



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

27ª Sessão Ordinária - 21/08/2023

## REQUERIMENTO Nº 270/2023

### **Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Federal nº 14.624, de 17/07/2023**

Considerando a existência da Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que “Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.”;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Como se dará o cumprimento da referida Lei Federal no município?
- b) Qual departamento será responsável?

**SALA DAS SESSÕES**, em 17 de agosto de 2023.

**ALEXANDRE CACHORÃO**  
Vereador - PDT





# Agora é Lei

A lei 14.624, de 17 de julho de 2023, altera a LBI e institui o cordão de girassol como identificação de deficiências ocultas.

**QUANDO VOCÊ VER ALGUÉM USANDO ESSE CORDÃO SIGNIFICA QUE ESSA PESSOA TEM UMA DEFICIÊNCIA OCULTA COMO:**

- Autismo;
  - TDAH;
  - Demência;
  - Doença de Crohn;
  - Paralisia Cerebral;
  - Fibromialgia;
  - Fibromialgia;
  - Esclerose múltipla;
  - Deficiência Intelectual;
  - Síndrome de Tourette;
  - Deficiência Auditiva e Visual
- Entre outras.**

O plenário regularizou o projeto de lei (PL)5.186/2020, formalizando seu uso.

**FIQUE ATENTO SEJA COMPREENSÍVEL,  
ESSA PESSOA PODE PRECISAR DE  
PREFERÊNCIA, AJUDA OU  
UM TEMPO MAIOR PARA FAZER ALGO.**





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Silvio Luiz de Almeida*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2023 - Edição extra.

\*

REQUERIMENTO Nº 270/2023 - Protocolo nº 2057/2023 recebido em 17/08/2023 14:02:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Verillo  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 896A-A9C8-3CEC-8FD0.

